LEI Nº 4.098, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Altera o ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS, o ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS, o ANEXO IX – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS, e o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei n.°3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 005/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal alterar especificamente o anexo denominado **ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS, da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho,** que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No **G.O. PROFISSIONAL** foram colocados os cargos de Administrador de Empresas, Coordenador de Projetos e Enfermeiro 40h em extinção, ampliadas as vagas dos cargos de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional 20h e extinguidos os cargos de Enfermeiro 20h, Médico Cardiologista 15h, Médico Cardiologista 20h, Médico Geriatra 15h, Médico Geriatra 20h, Médico Ortopedista 20h, Médico Pediatra 20h, Médico Psiquiatra 15h e Médico Psiquiatra 20h, e ainda, criou os cargos de Engenheiro Civil 20h e Médico Veterinário 20h.

II – No **G.O. ADMINISTRATIVO** foi colocado o cargo de Telefonista 40h em extinção e extinguido o cargo de Telefonista de PS.

III – No **G.O. SERVIÇOS GERAIS** foram extintos os cargos de Agente de Saúde 40h, Borracheiro 40h e Lavador de Veículos 40h, e colocados em extinção os cargos de Lubrificador 40h, Operador de Máquinas 40h, Operário 40h e Vigia 40h.

IV – No **G.O. MAGISTÉRIO** foram ampliadas as vagas para o cargo de professor e para o cargo de Professor de Educação Física – Licenciatura 20h.

Art. 2º Fica autorizado ao Executivo Municipal alterar especificamente os anexos denominado ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS e ANEXO IX – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS, atendendo as alterações mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º Fica autorizado ao Executivo Municipal alterar especificamente o anexo denominado ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei n.º3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, extinguindo o cargo de Borracheiro Temporário 40h, e ampliadas as vagas do cargo Educador/Cuidador Social temporário.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Lei n° 3.506, de 21 de março de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3201 de 24/01/2025

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. PROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
04	40	2521-05	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS **(EM EXTINÇÃO)**
01	40	2412-25	ADMINISTRADOR DE REDE
35	40	4101-05	AGENTE ADMINISTRATIVO
08	40	3522-05	AGENTE FISCAL
01	20	2141-05	ARQUITETO
01	30	2611-10	ASSESSOR DE IMPRENSA
12	30	2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
01	20	2612-05	BIBLIOTECÁRIO
02	20	2234-05	BIOQUÍMICO
01	30	2234-05	BIOQUIMICO
10	20	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA
06	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA
09	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA ESB
04	40	2522-10	CONTADOR
02	40	1311-20	COORDENADOR DE PROJETOS **(EM EXTINÇÃO)**
~~02~~	~~20~~	~~2235-05~~	~~ENFERMEIRO~~ **(EXTINTO)**
03	40	2235-05	ENFERMEIRO **(EM EXTINÇÃO)**
15	40	2235-05	ENFERMEIRO ESF
03	40	2221-10	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
02	20	2142-05	ENGENHEIRO CIVIL
08	40	2142-05	ENGENHEIRO CIVIL
02	20	2234-05	FARMACÊUTICO
04	40	2234-05	FARMACÊUTICO

03	20	2236-05	FISIOTERAPEUTA
01	30	2236-05	FISIOTERAPEUTA
02	40	2236-05	FISIOTERAPEUTA
06	20	2236-10	FONOAUDIÓLOGO
~~02~~	~~15~~	~~2251-20~~	~~MÉDICO CARDIOLOGISTA~~ **(EXTINTO)**
~~02~~	~~20~~	~~2251-20~~	~~MEDICO CARDIOLOGISTA~~ **(EXTINTO)**
04	15	2231-15	MÉDICO CLINICO GERAL
10	20	2231-15	MÉDICO CLINICO GERAL
01	15	2251-40	MÉDICO DO TRABALHO
04	20	2251-42	MÉDICO ESF
08	40	2251-42	MÉDICO ESF
~~02~~	~~15~~	~~2251-40~~	~~MÉDICO GERIATRA~~ **(EXTINTO)**
~~02~~	~~20~~	~~2251-40~~	~~MÉDICO GERIATRA~~ **(EXTINTO)**
04	15	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
02	20	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
01	15	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
03	15	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA
~~03~~	~~20~~	~~2231-46~~	~~MÉDICO ORTOPEDISTA~~ **(EXTINTO)**
02	15	2231-49	MÉDICO PEDIATRA
~~02~~	~~20~~	~~2231-49~~	~~MÉDICO PEDIATRA~~ **(EXTINTO)**
~~01~~	~~15~~	~~2251-33~~	~~MÉDICO PSIQUIATRA~~ **(EXTINTO)**
~~01~~	~~20~~	~~2251-33~~	~~MÉDICO PSIQUIATRA~~ **(EXTINTO)**
08	40	2233-05	MÉDICO VETERINÁRIO
02	20	2233-05	MÉDICO VETERINÁRIO
01	20	2237-10	NUTRICIONISTA
02	40	2237-10	NUTRICIONISTA

01	20	2412-25	PROCURADOR MUNICIPAL
01	40	2412-25	PROCURADOR MUNICIPAL
08	20	2515-10	PSICOLÓGO
10	40	2515-10	PSICOLÓGO
03	20	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. ADMINISTRATIVO

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
15	40	3224-15	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
06	40	5211-30	AUXILIAR DE FARMÁCIA
60	40	4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
07	40	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM **(EM EXTINÇÃO)**
02	40	5152-15	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
03	40	5151-20	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
05	40	4222-05	TELEFONISTA **(EM EXTINÇÃO)**
~~01~~	~~30~~	~~4222-05~~	~~TELEFONISTA DE OS~~ **(EXTINTO)**

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. SERVIÇOS GERAIS

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
~~01~~	~~40~~	~~5151-05~~	~~AGENTE DE SAÚDE~~ **(EXTINTO)**
06	40, 12x36, 24x48 ou outra carga horária que melhor atenda ao interesse público a critério da Administração	5162-15	AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL
01	40	7170-20	AUXILIAR DE PEDREIRO **(EM EXTINÇÃO)**
200	40	5142-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS **(EM EXTINÇÃO)**
~~02~~	~~40~~	~~9922-15~~	~~BORRACHEIRO~~ **(EXTINTO)**
01	40	7156-15	ELETRICISTA/ENCANADOR **(EM EXTINÇÃO)**
~~02~~	~~40~~	~~5199-35~~	~~LAVADOR DE VEÍCULOS~~ **(EXTINTO)**
01	40	9191-10	LUBRIFICADOR **(EM EXTINÇÃO)**
02	40	9113-05	MECÂNICO
03	40	9131-20	MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA
50	40	7825-10	MOTORISTA
38	40	7151-30	OPERADOR DE MÁQUINAS **(EM EXTINÇÃO)**
60	40	9922-25	OPERÁRIO **(EM EXTINÇÃO)**
07	40	5174-20	VIGIA **(EM EXTINÇÃO)**

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. MAGISTÉRIO

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
50	40	3311-10	AUXILIAR DE CRECHE
04	20	2394-10	ORIENTADOR EDUCACIONAL **(EM EXTINÇÃO)**
400	20	2312-05	PROFESSOR
10	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO
15	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA
16	40	4110-05	SECRETÁRIO ESCOLAR
01	20	2241-25	TÉCNICO DE ESPORTES (**EM EXTINÇÃO**)

ANEXO IV
DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Art. 2º O cargo de ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, como específica:
§ 1º Formação em Graduação em Administração e registro no CRA.
§ 2º O cargo de ADMINISTRADOR DE EMPRESAS tem como descrição sumária, realizar estudos, análises, interpretações, planejamento, execução coordenação e controle de trabalhos nos diversos órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa conforme necessidade da Municipalidade.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Operar terminal de computador, calculadora, aparelhos telefônico e de fax;
II - Administrar setores ou unidades no que se refere à gerência de materiais, recursos humanos, patrimônio, recursos financeiros e orçamentários, tecnologia e informações;
III - Planejar, organizar, controlar, supervisionar, auditar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Municipalidade nas suas diversas áreas;
IV - Acompanhar e coordenar a prestação de serviços técnico-administrativos;
V - Interpretar e fazer cumprir Leis e regulamentos de interesse público e a serviço da comunidade;
VI - Participar de estudos de política organizacional diagnosticando e efetuando análises situacionais, propondo soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos;
VII - Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos e outros em que se faça necessário a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas organizacionais;
VIII - Desenvolver planos, programas, projetos e estudos nas diversas áreas da administração, coordenando as diretrizes e políticas definidas;
IX - Acompanhar a execução dos serviços, avaliando a funcionalidade da organização do trabalho e propondo correções, quando necessário, com o objetivo de manter a estrutura ágil, eficaz e eficiente;
X - Pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
XI - Elaborar planejamento organizacional, monitorando e avaliando sua execução;
XII - Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
XIII - Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
XIV - Verificar o funcionamento das unidades segundo os regimentos, normas e regulamentos vigentes;
XV - Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
XVI - Assistir aos demais setores da Prefeitura, dentro de sua área de atuação;
XVII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XVIII - Desempenhar outras atividades correlatas. **(EM EXTINÇÃO).**
Art. 14. O cargo de COORDENADOR DE PROJETOS, como específica:
§ 1º Formação em Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia.
§ 2º O cargo de COORDENADOR DE PROJETOS tem como descrição sumária, planejar, executar e finalizar projetos de acordo com prazos rigorosos e dentro do orçamento. Isso inclui a aquisição de recursos e coordenação de esforços dos membros da equipe e de terceiros

contratados ou consultores, para entregar projetos de acordo com o plano e prazo estabelecido. O Coordenador de Projetos também irá definir os objetivos do projeto e supervisionar o controle de qualidade.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Orientar e gerenciar o desenvolvimento de projetos do começo ao fim;

II - Definir escopo de projetos, objetivos e resultados que suportam os objetivos de negócio em colaboração com as secretarias interessadas;

III - Desenvolver planos de grande escala de projetos e documentos associados;

IV - Comunicar expectativas de projetos aos membros da equipe e das partes interessadas;

V - Colaborar com os participantes de projetos em uma base contínua;

VI - Estimar os recursos e os participantes necessários para alcançar os objetivos dos projetos;

VII - Elaborar e apresentar propostas de orçamento, e recomendar alterações orçamentais subsequentes, sempre que necessário;

VIII - Caso seja necessário, negociar com as secretarias envolvidas dentro da administração;

IX - Determinar e avaliar a necessidade de pessoal adicional e/ou consultores e propor o recrutamentos se for necessário durante o ciclo dos projetos;

X - Definir e gerenciar continuamente as expectativas dos projetos com os membros da equipe e outros as partes interessadas;

XI - Delegar responsabilidades para o pessoal adequado;

XII - Identificar e

RESOLVE:r problemas e conflitos dentro da equipe de projetos;

XIII - Identificar e gerir dependências dos projetos e o caminho crítico;

XIV - Planejar e definir prazos do cronograma dos projetos e metas, utilizando ferramentas adequadas;

XV - Acompanhar os marcos dos projetos e resultados;

XVI - Elaborar e apresentar relatórios, propostas, requisitos, documentação e apresentações;

XVII - Determinar a frequência e o conteúdo dos relatórios de status da equipe de projetos, analisar os resultados e solucionar problemas em áreas problemáticas;

XVIII - Proativamente gerenciar mudanças no escopo dos projetos, identificar crises potenciais, e elaborar planos de contingência;

XIX - Definir critérios de sucesso dos projetos e divulgá-las para as partes envolvidas ao longo do ciclo de vida do projeto;

XX - Treinar, motivar e supervisionar membros da equipe de projetos e influenciá-los a ter uma ação positiva e responsabilidade para com seu trabalho;

XXI - Criar, desenvolver e crescer todos os relacionamentos de negócios vitais para o sucesso dos projetos;

XXII - Realizar autópsia dos projetos e criar um relatório de recomendações, a fim de identificar os elementos do projeto bem e mal sucedidos;

XXIII - Desenvolver melhores práticas e ferramentas para execução de projetos e gestão;

XXIV - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXV - Desempenhar outras atividades correlatas. (**EM EXTINÇÃO**)

Art. 15. O cargo de ENFERMEIRO, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Enfermagem e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de ENFERMEIRO tem como descrição sumária, prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior

complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;

II - Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;

III - Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;

IV - Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

V - Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;

VI - Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

VII - Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;

VIII - Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;

IX - Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;

X - Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócias;

XI - Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;

XII - Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;

XIII - Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;

XIV - Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;

XV - Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;

XVI - Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;

XVII - Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;

XVIII - Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

XIX - Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;

XX - Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar

de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;

XXI - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXII - Desempenhar outras atividades correlatas. (**EM EXTINÇÃO**)

~~**Art. 24.** O cargo de MÉDICO CARDIOLOGISTA, como específica:~~

~~§ 1º Formação em Graduação em Medicina, com Especialização em Cardiologia e registro no órgão da classe.~~

~~§ 2º O cargo de MÉDICO CARDIOLOGISTA tem como descrição sumária, trata de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.~~

~~§ 3º São consideradas atribuições típicas:~~

~~I - Diagnostica afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;~~

~~II - Supervisiona a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;~~

~~III - Realiza exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;~~

~~IV - Prepara clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;~~

~~V - Controla o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;~~

~~VI - Faz cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração - pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;~~

~~VII - Faz controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;~~

~~VIII - Faz detecção de moléstias reumatismais em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias;~~

~~IX - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.~~(**EXTINTO**)

~~**Art. 27.** O cargo de MÉDICO GERIATRA, como específica:~~

~~§ 1º Formação em Graduação em Medicina com especialização em Geriatria e registro no órgão da classe.~~

~~§ 2º O cargo de MÉDICO GERIATRA tem como descrição sumária, especialista no envelhecimento e nas doenças relacionadas à terceira idade, buscando através da medicina preventiva e da avaliação adequada do idoso e da organização dos seus cuidados, alcançar a longevidade com qualidade de vida.~~

~~§ 3º São consideradas atribuições típicas:~~

~~I - Avaliar o estado de saúde atual e orientar individualmente sobre a prevenção de, principalmente, doenças cardíacas, pulmonares, osteomusculares, endócrinas e cânceres;~~

~~II - Avaliar a capacidade funcional, órgãos dos íntimos, sono, humor, memória, movimentos, equilíbrio, alimentação, incontinências, dor, atividades no dia-a-dia, suporte sócio-familiar;~~

~~III - Acompanhar e tratar de doenças como depressão e ansiedade, Alzheimer, Parkinson, osteoporose, hipertensão, diabetes, incontinência urinária, instabilidade postural e quedas;~~
~~IV - Fazer uso de medicações com o objetivo de evitar efeitos colaterais e internações entre as medicações;~~
~~V - Acompanhar a recuperação após doença grave ou longa internação hospitalar;~~
~~VI - Acompanhar e atender idosos frágeis que necessitam de internação hospitalar de modo frequente, geralmente desnutridos;~~
~~VII - Cuidar de pessoas com doenças terminais, buscando bem estar físico e psicológico;~~
~~VIII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;~~
~~IX - Realizar outras atividades correlatas.~~ (**EXTINTO**)
~~**Art. 32.** O cargo de MÉDICO PSIQUIATRA, como específica:~~
~~§ 1º Formação em Graduação em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e registro no órgão da classe.~~
~~§ 2º O cargo de MÉDICO PSIQUIATRA tem como descrição sumária, diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.~~
~~§ 3º São consideradas atribuições típicas:~~
~~I - Examina o cliente, adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente;~~
~~II - Desenvolve a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico;~~
~~III - Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio;~~
~~IV - Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia e grupo e outras atividades de apoio;~~
~~V - Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos;~~
~~VI - Prescreve e/ou aplica tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;~~
~~VII - Realiza cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade. Pode realizar exames eletroencefalográficos, empregando aparelhos especiais, para localizar arritmias ou focos cerebrais;~~
~~VIII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;~~
~~IX - Executar outras tarefas correlatas ao cargo. (**EXTINTO**)~~

ANEXO IV
DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Art. 53. O cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, como específica:
§ 1º Formação: Ensino Médio, Curso de Especialização.
§ 2º O cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM tem como descrição sumária, prestar

atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência, tanto a nível ambulatorial quanto do Pronto Atendimento.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;

II - Arrumar e manter em ordem a limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros;

III - Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, retirada de pontos, etc;

IV - Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;

V - Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;

VI - Fazer coleta para exame de câncer ginecológico;

VII - Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;

VIII - Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;

IX - Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;

X - Preencher e acondicionar materiais para esterilização em autoclave e estufa;

XI - Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;

XII - Orientar o paciente no período pós-consulta;

XIII - Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;

XIV - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

XV - Quanto a Epidemiologia:

a) Conhecer os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;

b) Acompanhar junto com a equipe, a tratamento dos pacientes com doenças-contagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;

c) Realizar visitas aos hospitais para a notificação dos mesmos.

XVI - Quanto ao Pronto atendimento:

a) Observar o quadro apresentado pelos pacientes que chegam, dando prioridade aos de maior gravidade;

b) Encaminhar o paciente ao consultório médico, juntamente com a ficha;

c) Prestar assistência imediata e direta de enfermagem aos pacientes graves, assistindo ao médico plantonista e enfermeiro sob sua orientação;

d) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos;

e) Executar outras atividades correlatas ao cargo a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde;

XVII - Executar outras tarefas correlatas. (**EM EXTINÇÃO**)

Art. 56. O cargo de TELEFONISTA, como específica:

§ 1º Formação: Ensino Médio.

§ 2º O cargo de TELEFONISTA tem como descrição sumária, operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior

retorno ao Munícipe. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Operar mesas e aparelhos telefônicos e/ou de fax;
II - Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
III - Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
IV - Realizar transferências aos ramais;
V - Receber, anotar e transmitir recados;
VI - Elaborar e atualizar agenda telefônica;
VII - Conhecer o organograma da Instituição a fim de viabilizar o atendimento rápida e eficazmente;
VIII - Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhá-la à Secretaria ou Órgão reclamado, via protocolo;
IX - Retornar ao munícipe a resposta para a reclamação ou denúncia formulada, no prazo hábil;
X - Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
XI - Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
XII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XIII - Desempenhar outras atividades correlatas. (**EM EXTINÇÃO**)

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

~~**Art. 58.** O cargo de AGENTE DE SAÚDE, como específica:~~
~~§ 1º Formação: Ensino Fundamental.~~
~~§ 2º O cargo de AGENTE DE SAÚDE tem como descrição sumária, executar tarefas básicas de informações à indivíduos grupos, visando à instrução em geral para prevenção de doenças e promoção da saúde.~~
~~§ 3º São consideradas atribuições típicas:~~
~~I - Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e ou primários para a prevenção de doenças;~~
~~II - Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidade, seguindo intrusões do seu superior;~~
~~III - Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;~~
~~IV - Elaborar relatórios e boletins de produção de acordo com as atividades executadas, que permitem levantar dados estatísticos e para a comparação do trabalho;~~
~~V - Realizar outras tarefas correlatas à função e seguindo ordens de seu superior;~~
~~VI - Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação;~~
~~VII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;~~
~~VIII - Desempenhar outras atividades correlatas~~. **(EXTINTO)**

Art. 60. O cargo de AUXILIAR DE PEDREIRO, como específica:
§ 1º Formação: Ensino Fundamental.
§ 2º O cargo de AUXILIAR DE PEDREIRO tem como descrição sumária, auxiliar na construção e reparação de alicerces, muros, paredes e obras completas, utilizando tijolos, ladrilhos, pedras e materiais análogos que revestem as paredes, tetos e pisos dos edifícios com vários tipos de

argamassa.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Assentar tijolos maciços ou ocos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, calçadas, bueiros, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos;
II - Construir passeios, ruas e meios fios;
III - Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
IV - Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e material afins;
V - Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo instruções do pedreiro;
VI - Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;
VII - Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras;
VIII - Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, fossas, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;
IX - Realizar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);
X - Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;
XI - Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios;
XII - Realizar trabalhos de hidráulica, montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;
XIII - Preparar argamassa, auxiliar no levantamento e reboco de paredes;
XIV - Efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro etc;
XV - Executar trabalhos de pinturas em interiores e exteriores;
XVI - Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
XVII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XVIII - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato. (**EM EXTINÇÃO**)
Art. 61. O cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, como específica:
§ 1º Formação: Ensino Fundamental.
§ 2º O cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS tem como descrição sumária, executar tarefas manuais de caráter simples.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Atuar como trabalhador braçal, abrindo valas para finalidades definidas, montando e desmontando andaimes, transportando e misturando materiais de construção civil, conservação de estradas, auxiliando em serviços de sinalização, preparando solos para plantio, etc,
II - Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
III - Executar atividades de capinação e retirada de mato;
IV - Transportar material de um local para outro, inclusive, carregando e descarregando veículos;
V - Executar serviços de jardinagem, podas de árvores, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros;
VI - Preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação

de flores, árvores, arbustos, hortaliças, legumes e frutos;
VII - Aparar grama, limpar e conservar os jardins;
VIII - Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
IX - Cultivar e colher, em época própria, os produtos, através de tratamentos primários;
X - Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;
XI - Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;
XII - Escavar valas e fossas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;
XIII - Efetuar a limpeza e consertos de galerias, esgotos, "boca de lobo", bueiros entre outros;
XIV - Efetuar e auxiliar na construção de muros, calçadas, "boca de lobo", bueiros, pontes, paralelepípedos, britagem de pedras, capinagem, roçadas e colocação de meio-fio;
XV - Fazer mudanças;
XVI - Executar serviços de limpeza de estradas;
XVII - Realizar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);
XVIII - Operar máquinas de pequeno porte, como: serras, cortador de grama, roçadeira entre outros;
XIX - Auxiliar na preparação de asfalto;
XX - Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;
XXI - Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios;
XXII - Realizar trabalhos de eletricidade, hidráulica, montar, ajustar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;
XXIII - Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d`água e limpeza de caixas de gorduras;
XXIV - Executar atividades referentes à captura de animais, encaminhando aos locais pré-determinado;
XXV - Executar tarefas inerentes ao serviço de copa como preparo de lanches, refeições, café, chá e outros;
XXVI - Servir as pessoas e conservar limpo o local de trabalho procedendo à limpeza e arrumação;
XXVII - Lavar copos, xícaras, coador e demais utensílios utilizados na cozinha;
XXVIII - Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
XXIX - Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;
XXX - Executar serviços de lavagem, secagem e passar as roupas operando a máquina ou o ferro de passar conforme sua especificação;
XXXI - Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
XXXII - Lavara e arrumar banheiros e toaletes;
XXXIII - Fazer o serviço de faxina em geral;
XXXIV - Lavar e encerrar assoalhos;
XXXV - Coletar lixos das repartições municipais e depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;

XXXVI - Lavar vidros, espelhos, persianas, paredes internas e externas dos prédios públicos, manter os ambientes arejados;
XXXVII - Fechar portas, janelas e vias de acesso;
XXXVIII - Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente como serviços de berçário, alimentação especificada conforme dietas estabelecidas;
XXXIX - Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
XL - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XLI - Executar outras tarefas correlatas. (**EM EXTINÇÃO**)
~~**Art. 62.** O cargo de BORRACHEIRO, como especifica:~~
~~§ 1º Formação: Ensino Fundamental Completo.~~
~~§ 2º O cargo de BORRACHEIRO tem como descrição sumária, executar serviços de borracharia. Executar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento. Controlar a vida útil e utilização do pneu. Trocar e ressulcar pneus. Consertar pneus a frio e a quente. Reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu. Prestar socorro a veículos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.~~
~~§ 3º São consideradas atribuições típicas:~~
~~I - Realizar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento;~~
~~II - Controlar vida útil e utilização do pneu;~~
~~III - Trocar e ressulcar pneus;~~
~~IV - Consertar pneus a frio e a quente;~~
~~V - Reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu;~~
~~VI - Prestar socorro a veículos;~~
~~VII - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;~~
~~VIII - Verificar vazamentos do macaco hidráulico, de acordo com o peso a ser levantado;~~
~~IX - Manter válvula de alívio fechada após o uso;~~
~~X - Esgotar água do compressor;~~
~~XI - Verificar óleo do compressor;~~
~~XII - Trocar água de caixa d`água;~~
~~XIII - Limpar ferramentas;~~
~~XIV - Marcar pneus;~~
~~XV - Preencher ficha de controle de uso de pneus;~~
~~XVI - Controlar o envio e retorno de pneus para recapagem;~~
~~XVII - Realizar e controlar o rodízio de pneus nos veículos da empresa;~~
~~XVIII - Manter calibragem dos pneus;~~
~~XIX - Controlar número de reformas sofridas pelo pneu;~~
~~XX - Examinar estado de carcaça do pneu;~~
~~XXI - Separar pneus por medidas;~~
~~XXII - Retirar núcleo de válvula;~~
~~XXIII - Descolar talões do pneu;~~
~~XXIV - Retirar friso;~~
~~XXV - Retirar pneu da roda;~~
~~XXVI - Retirar protetor de câmara de ar;~~
~~XXVII - Retirar câmara de ar do pneu;~~
~~XXVIII - Escovar roda e friso da roda.~~

~~XXIX - Limpar parte interna do pneu;~~
~~XXX - Aplicar talco grafite ou pasta entre as regiões de contato da câmara e pneu;~~
~~XXXI - Colocar câmara no pneu;~~
~~XXXII - Colocar junto protetor, câmara e pneu na roda;~~
~~XXXIII - Aplicar lubrificante no talão (linha do pneu);~~
~~XXXIVAssentar friso na roda;~~
~~XXXV - Fixar válvula na câmara;~~
~~XXXVI - Calçar rodas dianteiras e traseiras;~~
~~XXXVII - Afrouxar porcas;~~
~~XXXVIII - Posicionar macaco na base do carro;~~
~~XXXIX - Erguer veículos;~~
~~XL - Posicionar cavalete de segurança;~~
~~XLI - Retirar cônicos e porcas;~~
~~XLII - Retirar conjunto pneu e roda do carro;~~
~~XLIII - Colocar roda nos prisioneiros dos cubos;~~
~~XLIV - Fixar rodas com parafusos;~~
~~XLV - Localizar furo;~~
~~XLVI - Retirar objeto perfurante;~~
~~XLVII - Escarear local do remendo;~~
~~XLVIII - Descontaminar local do conserto;~~
~~XLIX - Aplicar cimento vulcanizante;~~
~~L - Escolher remendo adequado de acordo com local danificado;~~
~~LI - Fixar manchão no pneu;~~
~~LII - Fixar remendo com rolete no pneu;~~
~~LIII - Introduzir refil de vedação no furo;~~
~~LIV - Retirar agulha do refil;~~
~~LV - Aparar refil rente ao pneu;~~
~~LVI - Examinar pneu;~~
~~LVII - Inflar pneu ou câmara com ar comprimido;~~
~~LVIII - Vulcanizar pneu;~~
~~LIX - Verificar vazamentos;~~
~~LX - Calibrar pneu;~~
~~LXI - Inflar câmara de ar com válvula;~~
~~LXII - Mergulhar câmara de ar em uma caixa d`água;~~
~~LXIII - Localizar vazamento na câmara de ar;~~
~~LXIV - Secar câmara de ar;~~
~~LXV - Limpar câmara de ar com esmeril ao redor do furo;~~
~~LXVI - Passar cola no local do furo;~~
~~LXVII - Fixar borracha de ligação;~~
~~LXVIII - Cobrir remendo com papel celofane;~~
~~LXIX - Colocar câmara na máquina vulcanizadora;~~
~~LXX - Retirar câmara de ar da máquina vulcanizadora~~
~~LXXI - Resfriar câmaras de ar em temperatura ambiente ou na água;~~
~~LXXII - Verificar se o vazamento foi vedado;~~
~~LXXIII - Levantar informações sobre o local;~~

~~LXXIV - Levantar informações sobre o acontecido;~~
~~LXXV - Informar sobre ano e modelo do carro;~~
~~LXXVI - Informar-se sobre dimensão e medidas do pneu;~~
~~LXXVII - Levantar informações sobre o tipo de roda (raiada ou disco);~~
~~LXXVIII - Dirigir-se ao local com os equipamentos necessários;~~
~~LXXIX - Sinalizar pista;~~
~~LXXX - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;~~
~~LXXXI - Executar outras tarefas correlatas.~~ (**EXTINTO**)

Art. 63. O cargo de ELETRICISTA/ENCANADOR, como específica:

§ 1º Formação: Ensino Fundamental.

§ 2º O cargo de ELETRICISTA/ENCANADOR tem como descrição sumária, executar tarefas inerentes aos serviços de instalação e manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos Municipais; executar tarefas inerentes à instalação e manutenção de sistemas hidráulicos.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;

II - Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica;

III - Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores;

IV - Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;

V - Executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;

VI - Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação;

VII - Substituir ou reparar refletores e antenas;

VIII - Reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos;

IX - Testar a instalação, fazendo-a funcionar para comprovar a exatidão do trabalho executado;

X - Executar trabalhos em rede telefônica;

XI - Executar atividades de implantação de tubulações, passar cabos e ligações para novos semáforos;

XII - Executar atividades de implantação de tubulações, passar cabos para ligações de controladores de velocidade (pardais);

XIII - Efetuar a manutenção de semáforos mecânicos;

XIV - Efetuar vistoria e troca de lâmpadas de semáforos;

XV - Efetuar vistoria e manutenção de cancelas de passagens de nível;

XVI - Instalar e/ou reparar redes de esgotos nos próprios públicos, utilizando tubos galvanizados ou plásticos;

XVII - Montar, instalar e/ou reparar peças hidráulicas diversas, tais como: válvulas de bombas d`água, união, registros, caixa d`água e sanitários, utilizando-se de ferramentas apropriadas;

XVIII - Efetuar a colocação de encanamentos em instalações sanitárias e outros, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações;

XIX - Inspecionar instalações hidráulicas, verificando tubos, junções, válvulas, torneiras e outros

para efetuar reparos, nos casos em que se observarem defeitos e problemas;
XX - Realizar reparos nas instalações hidráulicas, consertando defeitos, trocando peças avariadas e renovando peças antigas, para permitir funcionamento e uso adequados das instalações;
XXI - Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d`água e limpeza de caixas de gorduras;
XXII - Testar os trabalhos realizados, instalações, consertos, troca de peças e outros, para assegurar-se da exatidão dos mesmos;
XXIII - Auxiliar na cavação de valetas, para passagem de condutores, utilizando pá, picareta e outras ferramentas;
XXIV - Instalar ou reparar calhas e condutores de águas pluviais;
XXV - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XXVI - Executar outras tarefas correlatas. (**EM EXTINÇÃO**)
~~**Art. 64.** O cargo de LAVADOR DE VEÍCULOS, como específica:~~
~~§ 1º Formação: Ensino Fundamental Completo.~~
~~§ 2º O cargo de LAVADOR DE VEÍCULOS tem como descrição sumária, executa tarefas de lavagem dos veículos, removendo pó e outros detritos na parte interna e externa, utilizando máquinas pneumáticas e aspiradores de pó, escovas e materiais similares.~~
~~§ 3º São consideradas atribuições típicas:~~
~~I - Executa tarefas de lavagem dos veículos, removendo pó e outros detritos na parte interna e externa, utilizando máquinas pneumáticas e aspiradores de pó, escovas e materiais similares;~~
~~II - Suspende os veículos, através de elevadores, para a limpeza das partes inferiores;~~
~~III - Lava a lataria, vidros e outras partes necessárias do veículo utilizando equipamento e material apropriado;~~
~~IV - Efetua polimento da estrutura metálica dos veículos;~~
~~V - Controla o estoque de material de limpeza, bem como a periodicidade da lavagem dos veículos;~~
~~VI - Cuida o posto de trabalho, limpando e organizando o espaço físico e recursos materiais sob sua responsabilidade durante o turno, com a finalidade de assegurar a ordem e a vida útil satisfatória dos equipamentos;~~
~~VII - Zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros;~~
~~VIII - Solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo desta forma para a eficácia do trabalho;~~
~~IX - Participa de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento no próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando a melhoria contínua, bem como o desenvolvimento profissional e pessoal;~~
~~X - Prestar atendimento;~~
~~XI - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;~~
~~XII - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.~~ (**EXTINTO**)
Art. 65. O cargo de LUBRIFICADOR, como específica:
§ 1º Formação: Ensino Fundamental.
§ 2º O cargo de LUBRIFICADOR tem como descrição sumária, lubrificar veículos automotores,

completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento dos veículos.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Efetuar a limpeza de ônibus;
II - Estudar as características do veículo a ser lubrificado, (interpretando catálogos, manuais e outras especificações, para programar a operação);
III - Verificar o sistema de lubrificação dos veículos;
IV - Suspender o veículo a uma altura determinada, colocando-o sobre o elevador hidráulico ou pneumático e operando os comandos do elevador, para facilitar os trabalhos de lubrificação;
V - Verificar o nível e a viscosidade do óleo do Carter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, retirando bujões de descarga e utilizando ferramentas apropriadas;
VI - Planejar a manutenção (semanal) dos veículos;
VII - Efetuar a troca de óleo e lavagens;
VIII - Encher de óleo lubrificante o Carter do motor, eixo do motor, eixo de motriz, caixa de velocidades e outros elementos, obedecendo aos níveis adequados e utilizando sondas nível, para melhorar o funcionamento dessas partes;
IX - Retirar e limpar os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, utilizando ferramentas comuns, jatos de água ou ar sob pressão, para assegurar a qualidade da lubrificação;
X - Lubrificar distribuidores, dínamos, alternadores, bomba, d` água e outros acessórios do motor, valendo-se de utensílios e lubrificantes específicos, para tornar mais eficiente o funcionamento desses componentes;
XI - Lubrificar as dobradiças, fechaduras e outras ferragens da carroceria, injetando óleos através de engraxadeiras especiais para eliminar ruídos e prolongar a duração dessas peças;
XII - Lubrificar a caixa de direção, as articulações dos sistemas de direção, do freio e outros elementos, servindo-se de graxa, engraxadeiras sob pressão, almotolias e outros equipamentos apropriados para completar a lubrificação geral;
XIII - Registrar as quantidades e tipos de lubrificantes aplicados e quilometragem percorrida, organizando fichas e mapas de controle, para possibilitar o cálculo dos serviços prestados;
XIV - Zelar pela preservação dos equipamentos de lubrificação, revisando-os e lavando-os água e solventes para mantê-los em perfeitas condições de uso;
XV - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XVI - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato. (**EM EXTINÇÃO**)

Art. 70. O cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, como específica:
§ 1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria mínima C.
§ 2º O cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS tem como descrição sumária, operar veículos motorizados especiais de grande porte, como: motoniveladora, trator de esteira, pá carregadeira, retroescavadeira e outros.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Operar máquinas e equipamentos pesados, providos ou não de implementos, para realização de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra, cultivo de solos e outros;

II - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
III - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar e descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares;
IV - Efetuar a remoção de terras o outros materiais, empilhando-os em caminhões para serem transportados;
V - Relatar em impresso próprio, os serviços executados pela máquina, para efeitos de controle;
VI - Abastecer os dispositivos da máquina com produtos ou outras substâncias para distribuição no solo durante as operações;
VII - Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo do serviço, bem como para a manutenção adequada da máquina;
VIII - Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;
IX - Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos para assegurar seu bom funcionamento durante a execução do serviço;
X - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XI - Executar outras tarefas correlatas. (**EM EXTINÇÃO**)

Art. 71. O cargo de OPERÁRIO, como específica:
§ 1º Formação:Ensino Fundamental Incompleto.
§ 2º O cargo de OPERÁRIO tem como descrição sumária, executar tarefas manuais simples, na construção civil, na limpeza de parques, jardins e outros próprios públicos, promovendo a limpeza, manutenção, reparo e conservação para mantê-los dentro dos padrões de ordem, higiene e segurança.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Efetuar a limpeza e remoção de resíduos para embelezamento de jardins, parques e construções;
II - Efetuar pequenos reparos, onde for designado;
III - Cuidar da conservação dos próprios municipais ao qual for designado;
IV - Realizar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando o carrinho de mão e ferramentas adequadas;
V - Escavar valas e fossas, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais;
VI - Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras armações;
VII - Trabalhar na produção e conservação de mudas e de flores, fazendo o controle de entrada e saída das mesmas;
VIII - Auxiliar na construção de muros, calçadas, "boca de lobo", bueiros, pontes, paralelepípedos, britagem de pedras, capinagem, roçadas e colocação de meio-fio;
IX - Executar limpeza e consertos de esgotos, "boca de lobo", bueiros etc;
X - Fazer mudanças;
XI - Varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e prédios municipais;
XII - Aplicar inseticidas e fungicidas;
XIII - Cuidar de terrenos baldios e praças;
XIV - Preparar argamassa, auxiliar no levantamento e reboco de paredes;
XV - Fazer formas de madeira, vasos, calhas, capas de bueiros, armação de ferro, placas de sinalização, abrigo de ponto de ônibus e táxi e outros;

XVI - Efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro etc;
XVII - Reparar pisos de cimento, bueiro e fossas;
XVIII - Executar serviços de jardinagens, vigilância de jardins, praças e canteiros e conservação de gramados;
XIX - Executar trabalhos de pinturas em interiores e exteriores;
XX - Limpar estátuas e monumentos;
XXI - Efetuar serviços de limpeza de estradas;
XXII - Executar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);
XXIII - Executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e máquinas;
XXIV - Operar máquinas de pequeno porte, como: serras, cortador de grama, roçadeira entre outros;
XXV - Auxiliar na preparação de asfalto;
XXVI - Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;
XXVII - Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios;
XXVIII - Realizar trabalhos de eletricidade, hidráulica, montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;
XXIX - Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d`água e limpeza de caixas de gorduras;
XXX - Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
XXXI - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XXXII - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato. (**EM EXTINÇÃO**)

Art. 73. O cargo de VIGIA, como específica:
§ 1º Formação:Ensino Fundamental.
§ 2º O cargo de VIGIA tem como descrição sumária, executar a vigilância dos próprios municipais, percorrendo-os sistematicamente e observando se não há irregularidade e verificando a segurança dos mesmos quanto a incêndios e outras anormalidades.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Executar a ronda diurna ou noturna das dependências e local para o qual está designado, verificando se as portas ou janelas bem como outras vias de acesso estão devidamente fechadas;
II - Observar sempre se a rede elétrica e hidráulica seta em bom estado de funcionamento, evitando incêndios, vazamentos e outras irregularidades;
III - Verificar e controlar a movimentação de pessoas e veículos nas dependências que estão sob sua responsabilidade;
IV - Registrar sua passagem pelos postos de controle, acionando o relógio ponto para comprovação da regularidade de sua ronda;
V - Atender os visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
VI - Cortar a grama, queimar lixo e fazer a devida limpeza para manter em ordem os próprios municipais;
VII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

VIII - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato (**EM EXTINÇÃO**)

Art. 73. O cargo de VIGIA, como específica:
§ 1º Formação:Ensino Fundamental.
§ 2º O cargo de VIGIA tem como descrição sumária, executar a vigilância dos próprios municipais, percorrendo-os sistematicamente e observando se não há irregularidade e verificando a segurança dos mesmos quanto a incêndios e outras anormalidades.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Executar a ronda diurna ou noturna das dependências e local para o qual está designado, verificando se as portas ou janelas bem como outras vias de acesso estão devidamente fechadas;
II - Observar sempre se a rede elétrica e hidráulica seta em bom estado de funcionamento, evitando incêndios, vazamentos e outras irregularidades;
III - Verificar e controlar a movimentação de pessoas e veículos nas dependências que estão sob sua responsabilidade;
IV - Registrar sua passagem pelos postos de controle, acionando o relógio ponto para comprovação da regularidade de sua ronda;
V - Atender os visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
VI - Cortar a grama, queimar lixo e fazer a devida limpeza para manter em ordem os próprios municipais;
VII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
VIII - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato. (**EM EXTINÇÃO**)

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Art. 76. O cargo de ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL, como específica:
§ 1º Formação: Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício das funções de supervisão, orientação e coordenação educacionais.
§ 2º O cargo de ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL tem como descrição sumária, compreende e executa suas tarefas primando pelo desenvolvimento cultural do Município.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Planejar as atividades a serem realizadas durante o ano letivo estabelecendo os objetivos, as estratégias e o cronograma;
II - Manter atualizado o arquivo, com as pastas individuais dos alunos e o sistema de fichário com o registro de entrevistas (pais, alunos, professores e demais pessoas), sondagem de aptidões, informes médicos, etc,
III - Implantar os Serviços e Orientação Educacional, estruturando a filosofia de trabalho;
IV - Preparar o material para o Conselho de Classe;
V - Ajudar o educando na solução de suas dificuldades no aspecto. Estudantil: aprendizagem e escolha acertada do curso a seguir. Pessoal, familiar e social: adaptação, análises de suas potencialidades, seus interesses, sua estrutura de personalidade, temperamento e caráter;
VI - Profissional: análise do mercado de trabalho, das profissões e das oportunidades;

VII - Realizar sessões coletivas, atendimento individual e aconselhamento vocacional e profissional;
VIII - Supervisionar estágios de alunos em sua habilitação;
IX - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
X - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato. (**EM EXTINÇÃO**)

Art. 81 O cargo de TÉCNICO DE ESPORTES, como específica:
§ 1º Formação: Graduação em Educação Física e registro no órgão da Classe.
§ 2º O cargo de TÉCNICO DE ESPORTES tem como descrição sumária, desenvolver e ministrar ações voltadas à prática de atividades físicas; ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; avaliar e supervisionar o preparo físico dos usuários do programa; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.
§ 3º São consideradas atribuições típicas:
I - Organizar, supervisionar e coordenar jogos e eventos esportivos;
II - Participar de comissões técnicas correlatas ao cargo;
III - Planejar, organizar e supervisionar projetos na área esportiva;
IV - Elaborar programas de treinamento das diversas modalidades desportivas;
V - Coordenar e assessorar as atividades dos centros esportivos do Município;
VI - Elaborar boletins, regulamentos, questionários e outros documentos na área de esportes
VII - Realizar vistorias nos locais de competições, preparar os locais de jogos e competições, verificar número de árbitros necessários, e demais variáveis necessárias à atividade;
VIII - Ministrar e/ou coordenar aulas, cursos, seminários e treinamentos na área de esporte;
IX - Avaliar o desenvolvimento e crescimento das atividades desportivas nos centros esportivos;
X - Disseminar o hábito da atividade física;
XI - Educar os movimentos, desenvolver a força, aumentar a flexibilidade e prevenir atrofias musculares;
XII - Auxiliar no tratamento de indivíduos portadores de deficiência física e de necessidades especiais;
XIII - Organizar grupos esportivos e recreativos;
XIV - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
XV - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XVI - Desempenhar outras atividades correlatas. (**EM EXTINÇÃO**)

ANEXO IX – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGO	PISO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Administrador de Empresa	4.617,66	4.802,37	4.994,46	5.194,24	5.402,01	5.618,09	5.842,81	6.076,53	6.319,59	6.572,37	6.835,26	7.108,68	7.393,02	7.688,74	7.996,29	8.316,14
Administrador de Rede	4.617,66	4.802,37	4.994,46	5.194,24	5.402,01	5.618,09	5.842,81	6.076,53	6.319,59	6.572,37	6.835,26	7.108,68	7.393,02	7.688,74	7.996,29	8.316,14
Advogado	10.540,96	10.962,60	11.401,10	11.857,15	12.331,43	12.824,69	13.337,68	13.871,18	14.426,03	15.003,07	15.603,20	16.227,32	16.876,42	17.551,47	18.253,53	18.983,67
Agente Administrativo	3.995,54	4.155,36	4.321,58	4.494,44	4.674,22	4.861,19	5.055,63	5.257,86	5.468,17	5.686,90	5.914,38	6.150,95	6.396,99	6.652,87	6.918,98	7.195,74
Agente de Saúde	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Agente Fiscal	4.322,39	4.495,29	4.675,10	4.862,10	5.056,58	5.258,85	5.469,20	5.687,97	5.915,49	6.152,11	6.398,19	6.654,12	6.920,29	7.197,10	7.484,98	7.784,38
Arquiteto	4.294,86	4.466,65	4.645,32	4.831,13	5.024,38	5.225,35	5.434,37	5.651,74	5.877,81	6.112,92	6.357,44	6.611,74	6.876,21	7.151,26	7.437,31	7.734,80
Assessor de Imprensa	5.058,34	5.260,67	5.471,10	5.689,94	5.917,54	6.154,24	6.400,41	6.656,43	6.922,69	7.199,60	7.487,58	7.787,08	8.098,57	8.422,51	8.759,41	9.109,78
Assistente Social	5.045,23	5.247,04	5.456,92	5.675,20	5.902,21	6.138,29	6.383,83	6.639,18	6.904,75	7.180,94	7.468,17	7.766,90	8.077,58	8.400,68	8.736,71	9.086,17
Atendente Cons. Dentário	1.426,63	1.483,70	1.543,04	1.604,76	1.668,96	1.735,71	1.805,14	1.877,35	1.952,44	2.030,54	2.111,76	2.196,23	2.284,08	2.375,44	2.470,46	2.569,28
Auxiliar Administrativo	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Auxiliar de Cuidador Social	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Auxiliar de Enfermagem	1.958,85	2.037,20	2.118,69	2.203,44	2.291,58	2.383,24	2.478,57	2.577,71	2.680,82	2.788,05	2.899,58	3.015,56	3.136,18	3.261,63	3.392,09	3.527,78
Auxiliar de Esportes	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Auxiliar de Farmácia	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Auxiliar de Laboratório	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Auxiliar de Pedreiro	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Auxiliar de Serv. Gerais	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Bibliotecário	3.293,52	3.425,26	3.562,27	3.704,76	3.852,95	4.007,07	4.167,35	4.334,05	4.507,41	4.687,71	4.875,21	5.070,22	5.273,03	5.483,95	5.703,31	5.931,44
Bioquímico 20h	3.470,21	3.609,02	3.753,38	3.903,51	4.059,65	4.222,04	4.390,92	4.566,56	4.749,22	4.939,19	5.136,76	5.342,23	5.555,92	5.778,15	6.009,28	6.249,65
Bioquímico 30h	4.965,50	5.164,12	5.370,68	5.585,51	5.808,93	6.041,29	6.282,94	6.534,26	6.795,63	7.067,45	7.350,15	7.644,16	7.949,93	8.267,92	8.598,64	8.942,58
Borracheiro	2.358,02	2.452,34	2.550,43	2.652,45	2.758,55	2.868,89	2.983,65	3.102,99	3.227,11	3.356,20	3.490,45	3.630,06	3.775,27	3.926,28	4.083,33	4.246,66
Cirurgião Dentista 20h	3.380,68	3.515,91	3.656,54	3.802,81	3.954,92	4.113,11	4.277,64	4.448,74	4.626,69	4.811,76	5.004,23	5.204,40	5.412,58	5.629,08	5.854,24	6.088,41
Cirurgião Dentista 40h	6.761,14	7.031,59	7.312,85	7.605,36	7.909,58	8.225,96	8.555,00	8.897,20	9.253,09	9.623,21	10.008,14	10.408,46	10.824,80	11.257,80	11.708,11	12.176,43
Cirurgião Dentista ESB	7.929,66	8.246,85	8.576,72	8.919,79	9.276,58	9.647,64	10.033,55	10.434,89	10.852,29	11.286,38	11.737,83	12.207,35	12.695,64	13.203,47	13.731,61	14.280,87
Contador	8.233,13	8.562,46	8.904,95	9.261,15	9.631,60	10.016,86	10.417,54	10.834,24	11.267,61	11.718,31	12.187,04	12.674,53	13.181,51	13.708,77	14.257,12	14.827,40
Coordenador de Projetos	6.077,80	6.320,91	6.573,75	6.836,70	7.110,17	7.394,57	7.690,36	7.997,97	8.317,89	8.650,60	8.996,63	9.356,49	9.730,75	10.119,98	10.524,78	10.945,77

Educador/Cuidador Social	2.734,87	2.844,26	2.958,04	3.076,36	3.199,41	3.327,39	3.460,48	3.598,90	3.742,86	3.892,57	4.048,28	4.210,21	4.378,61	4.553,76	4.735,91	4.925,35
Eletricista/Encanador	1.550,71	1.612,74	1.677,25	1.744,34	1.814,11	1.886,68	1.962,14	2.040,63	2.122,25	2.207,14	2.295,43	2.387,25	2.482,74	2.582,05	2.685,33	2.792,74
Enfermeiro 40h	4.924,93	5.121,93	5.326,80	5.539,88	5.761,47	5.991,93	6.231,61	6.480,87	6.740,11	7.009,71	7.290,10	7.581,70	7.884,97	8.200,37	8.528,39	8.869,52
Enfermeiro ESF	6.026,99	6.268,07	6.518,79	6.779,54	7.050,73	7.332,75	7.626,07	7.931,11	8.248,35	8.578,29	8.921,42	9.278,27	9.649,41	10.035,38	10.436,80	10.854,27
Engenheiro Agrônomo	6.981,08	7.260,32	7.550,74	7.852,77	8.166,88	8.493,55	8.833,29	9.186,63	9.554,09	9.936,25	10.333,70	10.747,05	11.176,93	11.624,01	12.088,97	12.572,53
Engenheiro Civil 20hs	4.925,81	5.122,84	5.327,76	5.540,87	5.762,50	5.993,00	6.232,72	6.482,03	6.741,31	7.010,96	7.291,40	7.583,06	7.886,38	8.201,84	8.529,91	8.871,11
Engenheiro Civil 40hs	9.851,62	10.245,68	10.655,51	11.081,73	11.525,00	11.986,00	12.465,44	12.964,06	13.482,62	14.021,93	14.582,80	15.166,12	15.772,76	16.403,67	17.059,82	17.742,21
Escriturário	2.332,37	2.425,66	2.522,69	2.623,60	2.728,54	2.837,68	2.951,19	3.069,24	3.192,01	3.319,69	3.452,48	3.590,58	3.734,20	3.883,57	4.038,91	4.200,47
Farmacêutico 20h	3.470,21	3.609,02	3.753,38	3.903,51	4.059,65	4.222,04	4.390,92	4.566,56	4.749,22	4.939,19	5.136,76	5.342,23	5.555,92	5.778,15	6.009,28	6.249,65
Farmacêutico 40h	6.940,45	7.218,07	7.506,79	7.807,06	8.119,34	8.444,12	8.781,88	9.133,16	9.498,49	9.878,42	10.273,56	10.684,50	11.111,88	11.556,36	12.018,61	12.499,36
Fiscal De Tributos	2.521,33	2.622,18	2.727,07	2.836,15	2.949,60	3.067,58	3.190,29	3.317,90	3.450,61	3.588,64	3.732,18	3.881,47	4.036,73	4.198,20	4.366,13	4.540,77
Fiscal de Vigilância Sanitária	2.172,15	2.259,04	2.349,40	2.443,37	2.541,11	2.642,75	2.748,46	2.858,40	2.972,74	3.091,65	3.215,31	3.343,93	3.477,68	3.616,79	3.761,46	3.911,92
Fisioterapeuta 20h	3.470,21	3.609,02	3.753,38	3.903,51	4.059,65	4.222,04	4.390,92	4.566,56	4.749,22	4.939,19	5.136,76	5.342,23	5.555,92	5.778,15	6.009,28	6.249,65
Fisioterapeuta 30h	5.205,11	5.413,31	5.629,85	5.855,04	6.089,24	6.332,81	6.586,12	6.849,57	7.123,55	7.408,49	7.704,83	8.013,03	8.333,55	8.666,89	9.013,57	9.374,11
Fisioterapeuta 40h	6.940,45	7.218,07	7.506,79	7.807,06	8.119,34	8.444,12	8.781,88	9.133,16	9.498,49	9.878,42	10.273,56	10.684,50	11.111,88	11.556,36	12.018,61	12.499,36
Fonoaudiólogo	3.470,21	3.609,02	3.753,38	3.903,51	4.059,65	4.222,04	4.390,92	4.566,56	4.749,22	4.939,19	5.136,76	5.342,23	5.555,92	5.778,15	6.009,28	6.249,65
Lubrificador	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Mecânico	2.172,16	2.259,05	2.349,41	2.443,38	2.541,12	2.642,76	2.748,48	2.858,41	2.972,75	3.091,66	3.215,33	3.343,94	3.477,70	3.616,81	3.761,48	3.911,94
Mecânico de Máquina Pesada	3.034,22	3.155,59	3.281,81	3.413,08	3.549,61	3.691,59	3.839,26	3.992,83	4.152,54	4.318,64	4.491,39	4.671,04	4.857,88	5.052,20	5.254,29	5.464,46
Médico Clinico Geral 15h	16.466,33	17.124,98	17.809,98	18.522,38	19.263,28	20.033,81	20.835,16	21.668,57	22.535,31	23.436,72	24.374,19	25.349,16	26.363,12	27.417,65	28.514,36	29.654,93
Medico Clinico Geral 20h	21.955,12	22.833,32	23.746,66	24.696,52	25.684,39	26.711,76	27.780,23	28.891,44	30.047,10	31.248,98	32.498,94	33.798,90	35.150,85	36.556,89	38.019,16	39.539,93
Médico do Trabalho 15h	16.466,33	17.124,98	17.809,98	18.522,38	19.263,28	20.033,81	20.835,16	21.668,57	22.535,31	23.436,72	24.374,19	25.349,16	26.363,12	27.417,65	28.514,36	29.654,93
Médico ESF 20h	11.130,11	11.575,31	12.038,33	12.519,86	13.020,65	13.541,48	14.083,14	14.646,47	15.232,32	15.841,62	16.475,28	17.134,29	17.819,66	18.532,45	19.273,75	20.044,70
Médico ESF 40h	22.260,25	23.150,66	24.076,69	25.039,75	26.041,34	27.083,00	28.166,32	29.292,97	30.464,69	31.683,28	32.950,61	34.268,63	35.639,38	37.064,95	38.547,55	40.089,45
Médico Ginec./Obstetra 15h	16.466,33	17.124,98	17.809,98	18.522,38	19.263,28	20.033,81	20.835,16	21.668,57	22.535,31	23.436,72	24.374,19	25.349,16	26.363,12	27.417,65	28.514,36	29.654,93
Médico Ginec./Obstetra 20h	21.955,12	22.833,32	23.746,66	24.696,52	25.684,39	26.711,76	27.780,23	28.891,44	30.047,10	31.248,98	32.498,94	33.798,90	35.150,85	36.556,89	38.019,16	39.539,93
Médico Oftalmologista 15h	16.466,33	17.124,98	17.809,98	18.522,38	19.263,28	20.033,81	20.835,16	21.668,57	22.535,31	23.436,72	24.374,19	25.349,16	26.363,12	27.417,65	28.514,36	29.654,93

Médico Ortopedista 15h	16.466,33	17.124,98	17.809,98	18.522,38	19.263,28	20.033,81	20.835,16	21.668,57	22.535,31	23.436,72	24.374,19	25.349,16	26.363,12	27.417,65	28.514,36	29.654,93
Médico Pediatra 15h	16.466,33	17.124,98	17.809,98	18.522,38	19.263,28	20.033,81	20.835,16	21.668,57	22.535,31	23.436,72	24.374,19	25.349,16	26.363,12	27.417,65	28.514,36	29.654,93
Medico Veterinário 40hs	6.981,11	7.260,35	7.550,77	7.852,80	8.166,91	8.493,59	8.833,33	9.186,66	9.554,13	9.936,30	10.333,75	10.747,10	11.176,98	11.624,06	12.089,02	12.572,58
Médico Veterinário 20hs	3.490,55	3.630,17	3.775,38	3.926,39	4.083,45	4.246,79	4.416,66	4.593,33	4.777,06	4.968,14	5.166,87	5.373,54	5.588,48	5.81202	6.044,50	6.286,28
Motorista	1.931,75	2.009,02	2.089,38	2.172,96	2.259,87	2.350,27	2.444,28	2.542,05	2.643,73	2.749,48	2.859,46	2.973,84	3.092,79	3.216,51	3.345,17	3.478,97
Nutricionista 20h	3.470,21	3.609,02	3.753,38	3.903,51	4.059,65	4.222,04	4.390,92	4.566,56	4.749,22	4.939,19	5.136,76	5.342,23	5.555,92	5.778,15	6.009,28	6.249,65
Nutricionista 40h	6.940,45	7.218,07	7.506,79	7.807,06	8.119,34	8.444,12	8.781,88	9.133,16	9.498,49	9.878,42	10.273,56	10.684,50	11.111,88	11.556,36	12.018,61	12.499,36
Operador de Máquinas	2.034,12	2.115,48	2.200,10	2.288,11	2.379,63	2.474,82	2.573,81	2.676,76	2.783,83	2.895,19	3.010,99	3.131,43	3.256,69	3.386,96	3.522,44	3.663,34
Operador de Raio X	2.172,16	2.259,05	2.349,41	2.443,38	2.541,12	2.642,76	2.748,48	2.858,41	2.972,75	3.091,66	3.215,33	3.343,94	3.477,70	3.616,81	3.761,48	3.911,94
Operário	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Procurador Municipal 20h	10.540,99	10.962,63	11.401,13	11.857,18	12.331,47	12.824,73	13.337,72	13.871,22	14.426,07	15.003,12	15.603,24	16.227,37	16.876,46	17.551,52	18.253,58	18.983,73
Procurador Municipal 40h	21.081,98	21.925,26	22.802,27	23.714,36	24.662,93	25.649,45	26.675,43	27.742,45	28.852,15	30.006,23	31.206,48	32.454,74	33.752,93	35.103,05	36.507,17	37.967,45
Psicólogo 20h	3.470,21	3.609,02	3.753,38	3.903,51	4.059,65	4.222,04	4.390,92	4.566,56	4.749,22	4.939,19	5.136,76	5.342,23	5.555,92	5.778,15	6.009,28	6.249,65
Psicólogo 40h	5.685,51	5.912,93	6.149,45	6.395,43	6.651,24	6.917,29	7.193,98	7.481,74	7.781,01	8.092,25	8.415,94	8.752,58	9.102,68	9.466,79	9.845,46	10.239,28
Secretário Escolar	1.513,73	1.574,28	1.637,25	1.702,74	1.770,85	1.841,68	1.915,35	1.991,97	2.071,64	2.154,51	2.240,69	2.330,32	2.423,53	2.520,47	2.621,29	2.726,14
Técnico Agrícola	3.360,96	3.495,40	3.635,21	3.780,62	3.931,85	4.089,12	4.252,69	4.422,79	4.599,71	4.783,69	4.975,04	5.174,04	5.381,01	5.596,25	5.820,10	6.052,90
Técnico de Administração	6.101,48	6.345,54	6.599,36	6.863,34	7.137,87	7.423,38	7.720,32	8.029,13	8.350,30	8.684,31	9.031,68	9.392,95	9.768,67	10.159,41	10.565,79	10.988,42
Técnico de Enfermagem	3.063,08	3.185,60	3.313,03	3.445,55	3.583,37	3.726,71	3.875,77	4.030,80	4.192,04	4.359,72	4.534,11	4.715,47	4.904,09	5.100,25	5.304,26	5.516,43
Técnico em Edificações	2.511,67	2.612,14	2.716,62	2.825,29	2.938,30	3.055,83	3.178,06	3.305,19	3.437,39	3.574,89	3.717,89	3.866,60	4.021,26	4.182,12	4.349,40	4.523,38
Técnico de Esporte 20h	1.698,84	1.766,79	1.837,47	1.910,96	1.987,40	2.066,90	2.149,57	2.235,56	2.324,98	2.417,98	2.514,70	2.615,29	2.719,90	2.828,69	2.941,84	3.059,51
Técnico de Recursos Humanos	5.660,88	5.887,32	6.122,81	6.367,72	6.622,43	6.887,33	7.162,82	7.449,33	7.747,31	8.057,20	8.379,49	8.714,66	9.063,25	9.425,78	9.802,81	10.194,93
Técnico em Informática	2.989,55	3.109,13	3.233,50	3.362,84	3.497,35	3.637,24	3.782,73	3.934,04	4.091,41	4.255,06	4.425,26	4.602,27	4.786,37	4.977,82	5.176,93	5.384,01
Técnico em Seg.Trabalho 20h	2.920,67	3.037,50	3.159,00	3.285,36	3.416,77	3.553,44	3.695,58	3.843,40	3.997,14	4.157,02	4.323,31	4.496,24	4.676,09	4.863,13	5.057,66	5.259,96
Técnico em Seg. Trabalho 40h	5.616,71	5.841,38	6.075,03	6.318,03	6.570,76	6.833,59	7.106,93	7.391,21	7.686,86	7.994,33	8.314,10	8.646,67	8.992,53	9.352,24	9.726,32	10.115,38
Telefonista	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Terapeuta Ocupacional	3.471,40	3.610,26	3.754,67	3.904,85	4.061,05	4.223,49	4.392,43	4.568,13	4.750,85	4.940,88	5.138,52	5.344,06	5.557,82	5.780,14	6.011,34	6.251,80
Vigia	1.399,18	1.455,15	1.513,35	1.573,89	1.636,84	1.702,32	1.770,41	1.841,23	1.914,87	1.991,47	2.071,13	2.153,97	2.240,13	2.329,74	2.422,93	2.519,84
Visitador Domiciliar	1.434,97	1.492,37	1.552,06	1.614,15	1.678,71	1.745,86	1.815,69	1.888,32	1.963,86	2.042,41	2.124,11	2.209,07	2.297,43	2.389,33	2.484,90	2.584,30

ANEXO XI
QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
05	40	3224-15	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO TEMPORÁRIO
50	40	3311-10	AUXILIAR DE CRECHE TEMPORÁRIO
03	40	5211-30	AUXILIAR DE FARMÁCIA TEMPORÁRIO
~~02~~	~~40~~	~~9922-15~~	~~BORRACHEIRO TEMPORÁRIO~~ **(EXTINTO)**
10	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA TEMPORÁRIO
10	40, 12x36, 24x48 ou outra carga horária que melhor atenda ao interesse público, a critério da Administração	5162-15	EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL TEMPORÁRIO
10	40	2235-05	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO
10	40	2234-05	FARMACEUTICO TEMPORÁRIO
10	40	2236-05	FISIOTERAPEUTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-15	MÉDICO CLÍNICO GERAL TEMPORÁRIO
10	15	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA TEMPORÁRIO
10	15	2251-40	MÉDICO DO TRABALHO TEMPORÁRIO
10	40	2251-42	MÉDICO ESF TEMPORÁRIO
10	20	2251-42	MÉDICO ESF TEMPORÁRIO
10	15	2251-40	MÉDICO GERIATRA TEMPORÁRIO
10	15	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA TEMPORÁRIO
10	15	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-49	MÉDICO PEDIATRA TEMPORÁRIO

10	15	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA TEMPORÁRIO
01	40	2237-10	NUTRICIONISTA TEMPORÁRIA
11	40	7151-30	OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO
15	40	9922-25	OPERÁRIO TEMPORÁRIO
100	20	2312-05	PROFESSOR TEMPORÁRIO
08	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO
15	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA
10	40	2515-10	PSICÓLOGO TEMPORÁRIO
05	40	3211-05	TÉCNICO AGRÍCOLA TEMPORÁRIO
05	40	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO
10	20	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL TEMPORÁRIO
04	40	5162-15	VISITADOR DOMICILIAR TEMPORÁRIO
45	40	5143-20	ZELADOR ESCOLAR TEMPORÁRIO